



## **Resposta à interpelação escrita apresentada por Chan Meng Kam, Deputado da Assembleia Legislativa**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e consultado os pareceres da Direcção dos Serviços de Economia e do Conselho de Consumidores, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita colocada pelo Deputado Chan Meng Kam, em 8 de Abril de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 328/E255/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 15 de Abril de 2015:

1. O IACM tem dado atenção às várias formas de venda de géneros alimentícios e, através do controlo da importação e do mercado, protege continuamente a segurança alimentar de Macau. No âmbito da importação, implementou o regime de supervisão da inspecção e quarentena de géneros alimentícios frescos e de origem animal; se se verificarem anormalias, não são aprovados. Quanto aos mercados, implementou o mecanismo de supervisão de segurança alimentar e tomou a iniciativa de proceder à supervisão sanitária e inspecção por amostragem. Relativamente à compra de géneros alimentícios online, o IACM já desenvolveu trabalhos de supervisão e avaliação de risco de compra de géneros alimentícios por esta via e, segundo a situação de risco, procedeu à inspecção por amostragem, não se registando, até agora, anormalias. Caso se verifiquem eventuais riscos para a segurança alimentar, o IACM tomará, oportunamente, medidas de prevenção e controlo.

Além disso, a Direcção dos Serviços de Economia identificou lojas que utilizam plataformas online para venda de géneros alimentícios, tendo já procedido à sua supervisão e avaliação. Caso se confirme que a venda de géneros alimentícios envolve a transformação ilegal em determinados locais e outros potenciais riscos para a segurança alimentar, não deixará, por certo, de combatê-los, ou acompanhará os serviços de segurança alimentar e de saúde, no processo de sua recolha.

De acordo com o artigo 28.º da Lei n.º 6/96/M - Regime Jurídico das Infracções Contra a Saúde Pública e Contra a Economia, quem intencionalmente engana os



consumidores, quer online, quer através de outros meios de venda, para colocar mercadorias contrafeitas, falsificadas ou deterioradas, fazendo-as passar por autênticas, não alteradas ou intactas, e vender mercadorias de natureza diferente ou de qualidade ou quantidade inferiores às que afirmam possuir ou aparentar, podem incorrer no crime de fraude mercantil. No caso de haver indícios da prática de crime de fraude, este será encaminhado para a autoridade de investigação criminal responsável pela sua investigação e acompanhamento.

2. O IACM, como órgão de fiscalização e controlo de inspecção e quarentena sanitária de alimentos importados, exige às entidades responsáveis pela inspecção e quarentena nos locais de origem das mercadorias, documentos de certificação sanitária por cada lote de géneros alimentícios, emitidos pelo departamento competente, comprovativos de que satisfazem os requisitos sanitários do local de origem. O IACM criou um mecanismo de notificação e tem mantido, ao longo dos anos, uma comunicação estreita com o departamento de supervisão de qualidade do interior da China, e mantém ainda comunicação com os departamentos de controlo de outras regiões vizinhas, donde provêm os géneros alimentícios.

Embora para a segurança alimentar de Macau vigore uma dupla linha de defesa, visando a sua protecção, já em relação à forma de consumir a longa distância, isto é, venda por via telefone, correios e internet, o mais importante é dar a conhecer ao sector e consumidor os potenciais riscos que existem na aquisição de produtos alimentares via internet, para que possam fazer uma escolha inteligente. Para tal, o IACM reforçou o trabalho de divulgação a respeito desta matéria, lembrando, através de diversos meios, ao sector e consumidor que, antes de adquirir produtos via internet, deve conhecê-los claramente e ter, a nível da segurança alimentar, informação precisa sobre a origem de sua produção, ingredientes, prazos de consumo, preparação, embalagem, armazenagem, condições de transporte, passos a observar no tratamento a dar após a sua recepção e forma de contacto após a compra. Caso haja dúvidas sobre as condições de higiene e qualidade desses produtos, não deve consumi-los, de modo a reduzir os riscos e proteger a própria saúde.

3. Há em vista que o regime jurídico, relativo à protecção dos direitos e



interesses dos consumidores, entre, formalmente, no processo legislativo, no corrente ano. O ponto essencial do próximo passo do estudo é articulá-lo com a experiência avançada das regiões vizinhas e legislação internacional e elaborar um regime legal no quadro da protecção dos consumidores, garantindo os seus direitos, de modo a promover, com eficácia, e apoiar a formação de um ambiente de comércio justo e ordenado.

Além disso, o Conselho de Consumidores reforçou também a cooperação com organizações de protecção de consumidores fora de Macau. Neste momento, Macau assinou já, com 46 organizações exteriores, protocolos de cooperação. Entre elas são de destacar, principalmente, províncias e cidades do interior da China (cidades de Pequim, Xangai e Província de Cantão), Região Administrativa Especial de Hong Kong, Taiwan, Direcção-Geral da Protecção de Consumidores da Espanha, Direcção-Geral do Consumidor de Portugal, Associação do Consumidor de Singapura, etc. Com vista a aplicar, com eficiência, os trabalhos, relativos ao direito de protecção dos consumidores, o Conselho de Consumidores de Macau tenciona estudar, de forma activa, a criação de um mecanismo de cooperação mais estreito com os órgãos da protecção de consumidores do exterior.

Aos 26 de Maio de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração  
Vong Iao Lek